



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 596, DE 2015

Altera a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, que confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas, para assegurar determinadas vantagens aos servidores públicos federais, estaduais, distritais e municipais, assim como aos empregados da iniciativa privada, que operem diretamente com Raios X e substâncias radioativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Todos os servidores civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas as entidades da administração indireta, assim como os empregados da iniciativa privada, que operem diretamente com Raios X ou substâncias radioativas, na pesquisa, produção, manipulação ou fracionamento, ou próximos às fontes de irradiação, terão direito a:

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, confere aos servidores da União, civis e militares, e aos empregados de entidades paraestatais de natureza autárquica, que

operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas, direito a regime máximo de 24 horas semanais, férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, e gratificação adicional de 40% do vencimento.

Trata-se de medida de absoluta justiça, tendo em vista que esses profissionais lidam habitualmente com materiais radioativos, cuja exposição excessiva causa danos irreversíveis ao corpo humano, em especial em nível celular, com mutação e danos ao DNA.

Esse direito, contudo, não foi assegurado à totalidade dos servidores públicos, assim como aos empregados da iniciativa privada. Diversos profissionais, assim, ficam excluídos desse regime, como os farmacêuticos, profissionais que podem lidar com todo tipo de medicamentos radioativos (radiofármacos), tanto para fins diagnósticos quanto para fins terapêuticos.

Diante desse contexto, apresentamos o presente projeto de lei, cujo objetivo é estender a esses servidores e empregados o direito a perceber as vantagens já concedidas aos servidores públicos federais.

Diante da importância deste projeto de lei, conto com o apoio dos ilustres Senadores para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 1.234, de 14 de Novembro de 1950 - 1234/50](#)

artigo 1º

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa)